



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2022

Ubá, 14 de outubro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36.500-970, neste ato representada por seu Superintendente, delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual n.º 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual n.º 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento operou amparado pela Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO LAS-CADASTRO n.º 16804570/2018) concedida em 29/06/2018 e com vencimento 29/06/2028, para a atividade de atividade “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1)”, com capacidade instalada de 20.000,00 l de leite/dia, conforme DN 217/2017.

Considerando que o empreendedor formalizou o processo de LAS RAS SLA n.º 2300/2022, para a atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1) com

capacidade de 60.000l/leite/dia e incluiu a atividade de Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (código D-01-07-4), cuja capacidade instalada é de 10.000l/dia.

Considerando que, durante a análise técnica do processo SLA nº 2300/2022, percebeu-se a existência de divergência na instrução do processo, uma vez que o empreendedor informa através do RAS que já opera a atividade de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1)”, cuja data de início da operação é de 01/12/1994, com capacidade acima do parâmetro autorizado através do LAS CADASTRO nº16804570/2018; e, também opera a atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-07-4)” com capacidade de 10.000l/leite desde 06/08/2015.

Considerando que foi constatado que o empreendimento passou por ampliação da capacidade produtiva além da inclusão da atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-07-4) que não estava contemplada no LAS CADASTRO nº nº16804570/2018;

Considerando que o processo de LAS RAS nº 2300/2022 foi arquivado na data de 12/07/2022. Além disso, foi lavrado Auto de Infração nº 299660/2022 “*Por operar atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (código D-01-07-4) desde 06/08/2015 sem regularização ambiental e ampliar atividade de "Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido" (código D-01-06-1) sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental*”. No mesmo auto foi aplicada a penalidade de embargo da atividade de “*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" (D-01-06-1) e suspensão da atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (D-01-07-4) até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental das atividades*”.

Considerando que foi cancelado o LAS/Cadastro (CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 16804570/2018) para a atividade de atividade “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1)”, com capacidade instalada de 20.000,00 l de leite/dia, conforme DN 217/2017.

Considerando que diante da aplicação da penalidade de embargo da atividade de “*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" (D-01-06-1) e suspensão da atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (D-01-07-4) através do AI nº 299660/2022, a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 50795539 em 03/08/2022;*

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades de: “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1) com capacidade instalada de 60.000l/leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-

07-4), com capacidade instalada é de 10.000l/dia, ambas da DN COPAM 217/2017. O empreendimento é detentor de 3 (três) outorgas de captação em poço tubular: P.A. 33661/2019, P.A. 61271/2021 e P.A. 60153/2021; além de um cadastro de uso insignificante para a atividade de represamento de águas públicas do córrego afluente do rio do Peixe por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 1.500 m³ (P.A 934/2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1) com capacidade instalada de 60.000l/leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-07-4), com capacidade instalada é de 10.000l/dia , ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Instalar mureta de contenção na parte interna da entrada da Baía de armazenamento Temporário de Resíduos Perigosos (classe I), de acordo com o cronograma executivo proposto. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 07: Instalar mureta de contenção na parte interna da entrada da Sala de Armazenamento de Produtos Químicos, de acordo com o cronograma executivo proposto. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 08: Promover a instalação de sistema de drenagem e tratamento dos efluentes

oleosos provenientes da oficina, de acordo com o cronograma executivo proposto. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 09: Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 10: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4- Aterro Industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 11: Realizar e apresentar análise dos efluentes de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

<i>Ponto</i>	<i>Parâmetro</i>		<i>Prazo</i>
<i>Estação de Tratamento de Efluentes</i>	<i>Entrada do Sistema</i>	<i>Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS.</i>	<i>Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
	<i>Saída do Sistema</i>	<i>Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS.</i>	<i>Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
<i>Na entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)</i>	<i>Entrada e saída do sistema</i>	<i>pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO e DQO.</i>	<i>Semestralmente, a partir da assinatura do TAC, com a primeira campanha a ser realizada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.</i>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 12: Realizar inspeção das caldeiras de geração a vapor. **Prazo:** Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.

Item 13: Realizar e apresentar análise dos efluentes atmosféricos de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

<i>Ponto</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Prazo</i>
<i>Chaminé das caldeiras a lenha</i>	<i>Material Particulado, CO</i>	<i>Anualmente, sendo a primeira campanha a ser realizada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.</i>

Item 14: Proceder a formalização do processo AIA referente a intervenção da tubulação que conduz o efluente tratado na ETE até o corpo receptor. O processo deverá vir vinculado ao processo de LOC do empreendimento. **Prazo: na formalização do processo de LOC.**

Item 15: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação a compromissária.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semad nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 14 de Outubro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM-ZM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0065707/2021-20, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA NEGRA LTDA., inscrita no CNPJ com nº 86.665.114/0001-76, com endereço no Sítio Terra Nova - na estrada LMG 871 s/n Km 3, Zona Rural - Lima Duarte/MG - CEP 36.140-000, neste ato representada, por Isabel Carvalho de Almeida Oliveira, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF nº 514.939.006-25, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, nº 38 - Centro - Lima Duarte – MG – CEP: 36.140-000.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM-ZM, representada por Dorgival da Silva, MASP nº1.148.513-3.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CARVALHO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 04/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54721675** e o código CRC **B2C03C4F**.
